



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência administrativa da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP nº 1/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Ministério Público do Trabalho – MPT e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência administrativa da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, com o objetivo de incluir módulo na PNAD Contínua capaz de gerar informações acerca do trabalho exercido por meio de plataformas digitais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, inscrito sob o CNPJ/MF sob nº 26.989.715/0005-36, com Sede no SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília/DF, CEP 70040-250, doravante denominado **MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Trabalho, **José de Lima Ramos Pereira**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Castelo, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **Marcio Pochmann**, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13083-970, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **UNICAMP**, neste ato representada por seu Reitor Professor Doutor **Antonio José de Almeida Meirelles**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, 1251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13083-851, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada FUNCAMP, representada por seu Diretor Executivo Professor Doutor **Orival Andries Junior**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em visto o que consta no processo n.º 03606.000267/2024-51, sujeitando-se às disposições contidas, na Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto 9.283/2018 e, no Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, na Resolução nº 179/2020 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de:

1.1. A inclusão de módulo na PNAD Contínua capaz de gerar informações acerca do trabalho exercido por meio de plataformas digitais, bem como a criação de indicadores e discussão sobre os resultados da pesquisa, visando a construção de um painel que permita conhecer as configurações deste tipo de trabalho;

1.2. O fornecimento e intercâmbio de informações, estudos e trabalhos técnicos relacionados ao trabalho exercido por meio de plataformas digitais, respeitando as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras do sigilo, constantes da legislação aplicável, quando for o caso; e

1.3. A cooperação técnica e científica, por meio do desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas, podendo-se incluir a organização de grup

os de trabalho para o aprimoramento, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, capacitações e outros eventos, além de outros projetos de interesse comum, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, Anexo I, que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo

1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

Parágrafo Único - Os dados produzidos pelo IBGE só poderão ser disponibilizados para os parceiros após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, desde que os parceiros tenham contribuído na preparação da pesquisa e/ou na elaboração dos resultados, observando o sigilo da informação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a

que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

I - Compete ao IBGE:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do seu objeto;
- d) Executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPT

II - Compete ao MPT:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do seu objeto;
- c) Destinar, quando possível, recursos materiais para a execução das ações para a consecução dos objetivos do presente acordo, através de multas oriundas de Termos de Ajuste de Conduta e Ações Judiciais;
- d) Propor a realização de seminários, palestras e capacitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNICAMP

III - Compete a UNICAMP:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do seu objeto;

c) Alocar os recursos humanos e acadêmicos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCAMP

IV - Compete a FUNCAMP:

- a) Gerir administrativa/financeiramente o presente Acordo;
- b) Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos destinados à execução do presente Acordo;
- c) Apresentar o documento fiscal, recibo, indispensável para a liberação dos recursos financeiros; e
- d) Elaborar a prestação de contas financeiras nos prazos a serem acordados entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os Partícipes manterão, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo **IBGE**:

Diretoria de Pesquisas

Pelo **MPT**:

Clarissa Ribeiro Schinestsck – Procuradora do Trabalho

Mário Antonio Gomes – Procurador do Trabalho

Pela **UNICAMP**:

Ricardo do Coltro Antunes – Professor de Sociologia do Trabalho da Unicamp

José Dari Krein – Professor do CESIT Unicamp

Ricardo Dahab – Professor do Instituto de Computação

Pela **FUNCAMP**:

Giovana Regina Nascimento Emiliano – Gerente do Núcleo de Gestão de Projetos – NGP

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe,

no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. A eventual destinação de recursos pelo MPT nos termos da Cláusula Sexta, II, "c", para a execução do objeto do presente Acordo ocorrerá mediante a prévia definição dos valores e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pelos Partícipes, que deverá ser formalizada por meio de um Anexo Técnico ao presente Acordo, a ser assinado entre Gestores Técnicos dos MPT e os representantes legais da Unicamp e da Funcamp, ressaltando-se o caráter não oneroso do presente instrumento.

Subcláusula quarta. Importa ressaltar que os recursos tratados nas cláusulas acima não derivam diretamente dos partícipes; têm como origem a atividade finalística do Parquet trabalhista e, deste modo, cumpre ressaltar, estão vinculados à disciplina incidente na espécie, em especial a Resolução CSMPT nº 179/2020, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Parágrafo Único - Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único - A regulamentação do acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrentes de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Centralizada, entre outras modalidades), requisitados pelo parceiro, é objeto da Portaria da Diretora de Pesquisas do IBGE P.DPE Nº 004/2021, de 31 de Maio de 2021 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Deste Acordo não surgirão para o IBGE, MPT ou para a UNICAMP vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica previsto no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE, do MPT da 15ª Região e da UNICAMP.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União na forma do art. 18, inciso III, dentre outros, conforme determina o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente
Fundação IBGE

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
MEIRELLES**
Reitor
Universidade Estadual de Campinas

ORIVAL ANDRIES JUNIOR
Diretor Executivo
Fundação de Desenvolvimento da
Unicamp

PLANO DE TRABALHO

Anexo I

I – Objeto

O objeto da cooperação é a inclusão de um módulo na PNAD Contínua para produzir dados acerca do trabalho exercido por meio de plataformas digitais no Brasil, bem como a geração de indicadores e discussão sobre os resultados da pesquisa.

II - Justificativa

O fenômeno da uberização tem avançado em diversos setores da economia, para além das plataformas de delivery e de transporte de passageiros, a exemplo das atividades de cuidado, limpeza, educação, expandindo-se também em atividades realizadas exclusivamente via Internet.

O avanço da plataformização ocorre associado à intensificação de formas flexibilizadas de organização e gestão do trabalho. Estas, ainda que anunciadas como sob o controle do trabalhador, são coordenadas pela empresa-plataforma ensejando relação de subordinação.

De acordo com a OIT, a formulação de políticas em resposta às novas formas de emprego tem sido dificultada pela falta de estimativas consistentes, robustas e comparáveis sobre o tamanho e as características do trabalho plataformizado. Se, por um lado, o desenvolvimento de plataformas digitais tem o potencial de fornecer oportunidades de geração de renda; por outro, elas apresentam desafios para os trabalhadores, sobretudo no que se refere à regularidade do emprego e do rendimento e às condições de trabalho e de proteção social.

Em nota técnica de 2021¹, a OIT afirma que até o momento poucos países incorporaram questões sobre o trabalho plataformizado em pesquisas representativas, e a maioria o fez por meio de módulos especiais sobre regimes alternativos de emprego.

As pesquisas se diferenciam pela abordagem metodológica: se baseadas em rendimento ou em trabalho. Pesquisas baseadas em rendimento questionam o entrevistado se ele obteve algum rendimento executando serviços através de plataformas e adotam períodos de referência mais amplos. Já as pesquisas baseadas em trabalho conceituam o trabalho plataformizado como um emprego, diferenciando trabalho principal de trabalho secundário, e adotando, em geral, períodos de referência mais curtos.

Como módulo temático da PNAD Contínua, opta-se pela abordagem baseada em trabalho e pela adoção do mesmo período de referência do restante do questionário da Pesquisa: a semana anterior à entrevista. Além disso, as questões farão referência apenas ao trabalho principal, visto que apenas 4% do contingente de ocupados têm mais de um trabalho.

Meta I - Módulo sobre trabalho por meio de plataformas digitais na PNAD Contínua 2024

Etapa II – Apuração e divulgação dos resultados				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 - Elaboração do plano tabular e seleção de variáveis	Discussão sobre indicadores, e construção de seleção de variáveis (algoritmos) para cálculos dos indicadores	IBGE/DPE/COPAD	Out/2024	Dez/2024
2 -Programação do plano tabular	Programar/adaptar as tabelas e variáveis definidas para a ferramenta SIDRA, e calcular os indicadores	IBGE/DPE/COPAD	Jan/2025	Abr/2025
3 - Análise dos resultados	Compreender os resultados e preparação do texto de análise dos resultados	IBGE/DPE/COPAD	Mai/2025	Jul/2025
4- Elaboração do informativo	Editores do texto e infográficos no modelo de informativo	IBGE/CDDI	Ago/2025	Set/2025
5- Divulgação dos resultados	Acompanhar a editoração do informativo junto ao CDDI e preparar material (PPT) para coletiva de imprensa	IBGE/DPE/COPAD	Out/2025	Out/2025

Meta II - Módulo sobre trabalho por meio de plataformas digitais na PNAD Contínua 2025

Etapa I – Definição do instrumento de coleta				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 -Elaboração do questionário	A partir dos objetivos deve-se elaborar um instrumento de coleta (questionário) adequado para captar as informações pretendidas.	IBGE/DPE/COPAD e MPT	Out/2024	Dez/2024

Etapa II – Desenvolvimento do aplicativo eletrônico de coleta

Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 - Desenvolvimento do questionário no dispositivo móvel de coleta	Programação/ajuste das perguntas, fluxo e críticas de consistência no aplicativo de coleta	IBGE/DTI	Jan/2025	Abr/2025
2 - Desenvolvimento do ambiente para recepção dos dados coletados	Desenvolvimento/ajuste do programa de recepção de dados do questionário integrado ao SIGC - Sistema Integrado Gerencial da Coleta	IBGE/DTI	Jan/2025	Abr/2025
3- Homologação do questionário eletrônico	Testar o questionário eletrônico, conferir perguntas, funcionamento dos fluxos e das críticas	IBGE/DPE/COPAD	Mai/2025	Mai/2025

Etapa III – Treinamento e coleta de informações nos domicílios

Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1-Elaboração/ajuste do material de treinamento	Elaboração/ajuste manual de treinamento. EAD da Escola Virtual	IBGE/DPE/COPAD	Jan/2025	Maio/2025
2 - Treinamento para os Coordenadores da pesquisa e repassadores	Capacitar os coordenadores e responsáveis pela capacitação descentralizada nos novos conceitos e objetivos da investigação	IBGE/DPE/COPAD	Jun/2025	Jun/2025
3 - Coleta dos dados	Visitar os domicílios e realizar a entrevista com os moradores dos domicílios	IBGE/Superintendências Estaduais	Jul/2025	Out/2025

Etapa IV – Apuração e divulgação dos resultados				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 – Sistema de Criticas e imputação de dados	Programação das criticas em Canceis – Sistema de imputação de dados faltantes ou inconsistentes	IBGE/DPE/COPAD	Mar/2025	Jun/2025
2 –Sistema para recepção dos dados coletados	Manutenção dos sistemas de entrada de dados, gerenciamento, critica e apuração dos dados	IBGE/DTI	Jul/2025	Out/2025
3 - Apuração dos resultados	Processamento do banco de critica	IBGE/DPE/COPAD	Jul/2025	Out/2025
4 - Elaboração do plano tabular e seleção de variáveis	Discussão sobre indicadores, e construção de seleção de variáveis (algoritmos) para cálculos dos indicadores	IBGE/DPE/COPAD	Nov/2025	Dez/2025
5 - Programação do plano tabular	Programar/adaptar as tabelas e variáveis definidas para a ferramenta SIDRA, e calcular os indicadores	IBGE/DPE/COPAD	Jan/2026	Abr/2026
6 - Análise dos resultados	Compreender os resultados e preparação do texto de análise dos resultados	IBGE/DPE/COPAD	Mai/2026	Jun/2026
7 - Elaboração do informativo	Editoração do texto e infográficos no modelo de informativo	IBGE/CDDI	Jul/2026	Ago/2026
8- Divulgação dos resultados	Acompanhar a editoração do informativo junto ao CDDI e preparar material (PPT) para coletiva de imprensa	IBGE/DPE/COPAD	Set/2026	Set/2026

Meta III - Módulo sobre trabalho por meio de plataformas digitais na PNAD Contínua 2026

Etapa I – Definição do instrumento de coleta				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 -Elaboração do questionário	A partir dos objetivos deve-se elaborar um instrumento de coleta (questionário) adequado para captar as informações pretendidas.	IBGE/DPE/COPAD e MPT	Set/2025	Dez/2025

Etapa II – Desenvolvimento do aplicativo eletrônico de coleta				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 - Desenvolvimento do questionário no dispositivo móvel de coleta	Programação/ajuste das perguntas, fluxo e críticas de consistência no aplicativo de coleta	IBGE/DTI	Jan/2026	Abr/2026
2 - Desenvolvimento do ambiente para recepção dos dados coletados	Desenvolvimento/ajuste do programa de recepção de dados do questionário integrado ao SIGC - Sistema Integrado Gerencial da Coleta	IBGE/DTI	Jan/2026	Abr/2026
3- Homologação do questionário eletrônico	Testar o questionário eletrônico, conferir perguntas, funcionamento dos fluxos e das críticas	IBGE/DPE/COPAD	Mai/2026	Mai/2026

Etapa III – Treinamento e coleta de informações nos domicílios				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1-Elaboração/ajuste do material de treinamento	Elaboração/ajuste manual de treinamento. EAD da Escola Virtual	IBGE/DPE/COPAD	Jan/2026	Mai/2026
2 - Treinamento para os Coordenadores da pesquisa e repassadores	Capacitar os coordenadores e responsáveis pela capacitação descentralizada nos novos conceitos e objetivos da investigação	IBGE/DPE/COPAD	Jun/2026	Jun/2026
3 - Coleta dos dados	Visitar os domicílios e realizar a entrevista com os moradores dos domicílios	IBGE/Superinten dências Estaduais	Jul/2026	Out/2026

Etapa IV – Apuração e divulgação dos resultados				
Atividade	Descrição	Responsabilidade	Início	Término
1 - Apuração dos resultados	Programação das críticas em Canceis – Sistema de imputação de dados faltantes ou inconsistentes	IBGE/DPE/COPAD	mar/2026	jun/2026
2 - Apuração dos resultados	Processamento do banco de crítica	IBGE/DPE/COPAD	Jul/2026	Out/2026
3 - Elaboração do plano tabular e seleção de variáveis	Discussão sobre indicadores, e construção de seleção de variáveis (algoritmos) para cálculos dos indicadores	IBGE/DPE/COPAD	Nov/2026	Dez/2026
4 - Programação do plano tabular	Programar/adaptar as tabelas e variáveis definidas para a ferramenta SIDRA, e calcular os indicadores	IBGE/DPE/COPAD	Jan/2027	Abr/2027
5 - Análise dos resultados	Compreender os resultados e preparação do texto de análise dos resultados	IBGE/DPE/COPAD	Mai/2027	Jun/2027
6 - Elaboração do informativo	Editoração do texto e infográficos no modelo de informativo	IBGE/CDDI	Jul/2027	Ago/2027
7- Divulgação dos resultados	Acompanhar a editoração do informativo junto ao CDDI e preparar material (PPT) para coletiva de imprensa	IBGE/DPE/COPAD	Set/2027	Set/2027

IV– Da realização do módulo Trabalho por Aplicativos e Plataformas Digitais na PNAD Contínua

A PNAD Contínua é uma pesquisa cuja coleta é realizada através de um painel rotacional e que, portanto, visita os domicílios selecionados mais de uma vez no ano. No caso do sistema adotado na PNAD Contínua, os moradores dos domicílios selecionados são entrevistados 5 vezes, durante 5 trimestres consecutivos, sendo uma vez a cada trimestre, com fechamento mensal. Cabe esclarecer que a pesquisa Trabalho por Aplicativos e Plataformas Digitais na PNAD Contínua será feita em todos os domicílios que fazem parte da amostra no terceiro trimestre, ou seja, em cerca de 211 mil domicílios.

A realização da Pesquisa Trabalho por Aplicativos e Plataformas Digitais na PNAD Contínua necessita de atualizações no sistema eletrônico de coleta de dados, do sistema gerencial de transmissão de dados para nova plataforma e dos relatórios de acompanhamento da coleta. Também serão necessários ajustes no processo de apuração dos dados coletados que incluem revisões das críticas nos programas de imputação de dados específicos utilizados nessa pesquisa, bem como na tabulação dos resultados em sistema

próprio de disseminação.

Em virtude da ampliação do escopo temático da pesquisa domiciliar em atendimento às demandas de informação na elaboração das políticas públicas, torna-se crescente a necessidade de apoio técnico às atividades realizadas pelas coordenações de forma a alcançar o produto final, qual seja: a análise dos resultados. As atividades relativas à Pesquisa Trabalho por Aplicativos e Plataformas Digitais na PNAD Contínua são realizadas na Coordenação de Pesquisas Amostrais Domiciliares - COPAD e na Coordenação de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas – COADS, que são as responsáveis pelo projeto.

A complexidade das técnicas empregadas na PNAD Contínua para realizar os trabalhos propostos restringe drasticamente a oferta de profissionais que possuem o conhecimento para suportar a elaboração dos produtos requeridos. Relativamente ao aumento da complexidade, destaca-se que o módulo de Trabalho por Aplicativos e Plataformas Digitais representa um novo questionário inserido na Pesquisa. Dessa forma, faz-se necessária a introdução de todas as etapas requeridas: desde a construção dos quesitos do questionário, treinamento de equipe de coleta, acompanhamento e supervisão da coleta; processamento de banco de dados; processos de crítica e imputação; construção de indicadores; construção de plano tabular para consulta de dados, análises dos resultados e divulgação dos resultados.

V – Da necessidade de apoio técnico para a realização do módulo Trabalho por Aplicativos e Plataformas Digitais na PNAD Contínua

Para a COPAD - Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios – da Diretoria de Pesquisas

Para execução desses trabalhos, serão necessárias a participação de apoio técnico externo de até 2 profissionais qualificados para a realização das atividades das etapas descritas no cronograma de execução.

As atividades da DPE/COPAD envolvem ajustes de questionários, críticas de fluxo, reformulação de instrução, manual treinamento. Em pós coleta há atividades de imputação processamento de bancos de dados, imputação de dados, elaboração de indicadores, cálculo de indicadores, análise de resultados e desenvolvimento de material de divulgação. O apoio técnico para a execução das atividades da DPE/COPAD seria realizado em até 11 meses pelo(s) o(s) consultor(es) envolvido(s) na execução do plano de trabalho de cada edição anual da Pesquisa, a saber: PNAD Contínua 2024, PNAD Contínua 2025 e PNAD Contínua 2026.

A seleção dos profissionais será realizada por meio de avaliação das competências requeridas, de acordo com critérios previamente estabelecidos pelas equipes técnicas envolvidas no projeto.

Para a COADS - Coordenação de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas da Diretoria de Informática

Para execução desses trabalhos, serão necessárias a participação de apoio técnico externo de até 2 profissionais qualificados para a realização das atividades da etapa descritas no cronograma de execução.

As atividades desses profissionais na DTI/COADS envolvem o desenvolvimento/ajuste do questionário no dispositivo móvel de coleta; ajuste de relatórios no sistema de supervisão e acompanhamento da coleta da PNAD Contínua (desenvolvido em .Net MVC com Visual Studio) que permitam monitorar de modo quantitativo e qualitativo os dados acerca do trabalho exercido por meio de plataformas digitais no Brasil, bem como prover manutenção evolutiva e corretiva durante período de

coleta. Para a realização dessas atividades há a necessidade de 1 profissional.

Para a atividade de desenvolvimento do ambiente para recepção dos dados coletados será necessário 1 profissional dedicado às atividades relativas ao ajuste do processamento e extração de variáveis do questionário enviado do Aplicativo móvel para o Servidor de Transmissão; Implementação/ajustes de classes de Persistência das variáveis referentes ao trabalho exercido por meio de plataformas digitais no Brasil; empacotamento das variáveis nos arquivos de questionário que serão baixados para o dispositivo de coleta; implementação de *script* de exportação dos dados da base de coleta da PNAD Contínua (ORACLE) para a base de análise (SAS), de modo a garantir a inclusão das variáveis referentes ao trabalho exercido por meio de plataformas digitais no Brasil; bem como prover manutenção evolutiva e corretiva durante o período de coleta.

A necessidade do apoio técnico para a execução das atividades da DTI/COADS compreenderia 7 meses de trabalho pelos consultores envolvidos na execução do plano de trabalho de cada edição anual da Pesquisa, a saber: PNAD Contínua 2025 e PNAD Contínua 2026.

A seleção dos profissionais será realizada por meio de avaliação das competências requeridas, de acordo com critérios previamente estabelecidos pelas equipes técnicas envolvidas no projeto.

Rio de Janeiro, de de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente
Fundação IBGE

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor
Universidade Estadual de Campinas

ORIVAL ANDRIES JUNIOR
Diretor Executivo
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, Reitor, em 30/10/2024, às 16:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Orival Andries Júnior, ORIVAL, em 30/10/2024, às 16:53 horas, conforme Art. 10 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0F67AF AE B0524A51 BEB42ECE 1A1D1F1E





Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 1 de Novembro de 2024, às 10:22:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3954445647137585974 e o código CRC 404C5C6C.